



Quinta-feira, 1 de Abril de 2010

I Série — N.º 60

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

As três séries ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 23/10:

Retira da reserva fundiária do Alto Lobito constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro, a área requerida para implementação do Projecto Sonaref.

Decreto Presidencial n.º 24/10:

Confere direitos fundiários às parcelas territoriais das quais o Projecto Sonaref é implementado que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias.

Decreto Presidencial n.º 25/10:

Desafecta do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref.

Decreto Presidencial n.º 26/10:

Nomeia Henrique Esandjú Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

Decreto Presidencial n.º 27/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E.P.

Decreto Presidencial n.º 28/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angota-Telecom-E.P.

Decreto Presidencial n.º 29/10:

Autoriza a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no Projecto Aldeia Nova.

Despacho Presidencial n.º 19/10:

Cria a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda em Julho de 2010.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 23/10

de 1 de Abril

Considerando que algumas das áreas seleccionadas para implementação da nova refinaria do Lobito (Projecto Sonaref), nomeadamente as destinadas à implementação das infra-estruturas de apoio ao referido Projecto, conflitam com as áreas territoriais incluídas na reserva fundiária criada pelo Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro que visam garantir a execução do Programa Habitacional do Governo, na Província de Benguela;

Havendo a possibilidade de compatibilização das áreas para implementação dos referidos projectos e conceder-se, à SONANGOL-E.P., o acesso às áreas descritas incluindo a área para infra-estruturas de apoio, conforme Anexo I ao presente diploma, a fim de possibilitar a realização de trabalhos preparatórios, destinados a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e preparar os mesmos para o início dos trabalhos de construção;

Tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 26/10
de 1 de Abril

O mandato do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, foi conferido pelo Decreto n.º 56/09 de 5 de Outubro;

Considerando a necessidade de se imprimir maior dinamismo na condução das tarefas incumbidas ao Instituto para o Sector Empresarial Público;

Sendo urgente, por isso, a substituição do actual Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público;

Nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Lionídio Gustavo Ferreira de Ceita — presidente;
Juliana Lizete Pascoal — administradora;
Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador;
Rui Augusto Tito — administrador;
Francisco Dias Pereira de Sousa Talino — administrador.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 28/10
de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., conferido pelo Decreto n.º 109/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Considerando a necessidade de se dar um maior impulso à política empresarial da Angola Telecom-E. P., no quadro do estabelecimento de um novo modelo de gestão da rede básica, tornando-a assim numa empresa pública rentável e produtora de mais-valia à economia nacional;

Havendo necessidade de se renovar e conferir mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.º 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., cuja composição é a seguinte:

Feliciano António — presidente;
Álvaro António de Brito Alves — administrador;
Maria Luísa Correia de Carvalho — administradora;
João Adolfo Martins — administrador;
Isilda Samba Marques da Silva — administradora.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir com as orientações do Programa do Governo no que se refere ao estabelecimento de um modelo de gestão da rede básica de telecomunicações, que resulte mais eficaz face a evolução do mercado angolano, bem como com as

Decreto Presidencial n.º 27/10
de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, conferido pelo Decreto n.º 110/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Havendo necessidade de se renovar e conferir um novo mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.º 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E. P., cuja composição é a seguinte:

disposições aplicáveis da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, do Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, do Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro e da Resolução n.º 6/01, de 6 de Março.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 29/10

de 1 de Abril

Considerando que o Estado vem fazendo avultados investimentos para o desenvolvimento do projecto Aldeia Nova;

Convindo fazer-se a regularização jurídica do referido projecto;

Nos termos da alínea f) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no projecto Aldeia Nova com a seguinte estrutura societária:

- a) Instituto para o Sector Empresarial do Estado: 50%;
- b) Instituto de Desenvolvimento Agrário: 50%.

Art. 2.º — A sociedade a criar nos termos da legislação comercial, deverá ser tutelada pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 19/10

de 1 de Abril

A República de Angola assumirá no ano de 2010, a Presidência Rotativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, no mês de Julho em Luanda, com a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;

Considerando que a assunção da Presidência Rotativa da CPLP, implica fundamentalmente a tomada de algumas medidas internas e externas por forma a que no fim do mandato, se reconheça o pragmatismo e o dinamismo que a CPLP e a Presidência Angolana imprimiram na materialização das decisões de cimeiras anteriores e concomitantemente do programa gizado por Angola a ser executado durante o seu mandato.

Reconhecendo que esta oportunidade soberana, constituirá para Angola um desafio para o futuro e a sua afirmação no domínio da política externa em que se almejará assumir uma posição de proeminência na organização que contribua para o reforço dos objectivos gerais da CPLP, assente nos três pilares fundamentais, nomeadamente a concertação político-diplomática, cooperação e a promoção da língua portuguesa.

Nestes termos, usando da faculdade que lhe é conferida ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda, em Julho de 2010.

2.º — A Comissão Multisectorial ora criada, é coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores e integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Interior;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério dos Transportes;
- g) Ministério do Comércio e do Turismo;
- h) Casa Civil da Presidência da República;
- i) Governo da Província de Luanda.

3.º — O coordenador da comissão pode criar grupos de trabalho e convidar, sempre que necessário, outras entidades cuja participação se julgue pertinente.

4.º — A comissão ora criada, encarregue de preparar as condições técnicas, materiais e logísticas para a realização condigna da Cimeira, deve, num prazo de 45 dias, apresentar um cronograma de acções com o seu respectivo orçamento.

5.º — O coordenador da comissão deve apresentar mensalmente à Comissão Permanente do Conselho de Ministros, um relatório da execução das acções constantes do cronograma aprovado.

6.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.